



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº620/ 2016.

Dispõe sobre autorização de repasse com a União, visando à disponibilidade, manutenção e conservação de imóveis para instalação do Cartório Eleitorais da 313ª Zona Eleitoral e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, visando a disponibilidade, manutenção e conservação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da e 313ª Zonas Eleitorais, conforme minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - fica também autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$6.669,00 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais) em parcela mensal de R\$ 555,75 (quinhentos e cinquenta e cinco reais setenta e cinco centavos), destinado a cobertura das despesas de locação do imóvel a ser utilizado pelo Cartório Eleitoral.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de Outubro do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 24 de Novembro 2016.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 035,
fls. 050, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 24/11/2016